



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	131
Ass.	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Este documento tem como objetivo a contratação direta do cantor **Kiko Chicabana** para um show artístico na programação do dia 05 de fevereiro de 2026, com apresentação marcada para começar 2h da madrugada do dia 06/02/2026, processo nº 11240261/2025.
- 1.2. A apresentação terá uma duração mínima de 1 hora e 40 minutos e ocorrerá em um palco fixo, em um espaço público na cidade de Rio Largo.
- 1.3. A contratação ora mencionada será através de contratação por Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art.74, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.
- 2.2 Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"*. (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.
- 2.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N. Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fis.	432
Ass.	

2.4. DO FESTIVAL DE VERÃO 2026.

2.4.1. O Festival de Verão configura-se como evento de natureza cultural, musical e artística, realizado, em regra, durante o período do verão, aproveitando-se das condições climáticas favoráveis e do recesso escolar. Tais eventos são caracterizados pela realização de apresentações artísticas ao ar livre, reunindo expressivo público e promovendo o acesso à cultura e ao entretenimento.

2.4.2. As prévias carnavalescas são reconhecidas como manifestações de caráter popular e cultural, sendo que diversos municípios têm antecipado as comemorações carnavalescas com o objetivo de estruturar festivais temáticos, possibilitando a ampliação da diversidade de ritmos e expressões musicais e culturais.

2.4.3. O Carnaval constitui-se como uma das maiores festividades do mundo e a principal manifestação cultural do Brasil. Embora seja celebrado em outros países, como Itália e França, a festividade brasileira destaca-se por sua magnitude e reconhecimento internacional. Trata-se, portanto, de um festival cultural, que celebra a identidade nacional por meio da música, das manifestações regionais, dos rituais e expressões simbólicas, como o uso de fantasias. Nesse contexto, o Município de Rio Largo realizará o 2º Festival de Verão, contemplando a apresentação de diversos gêneros musicais

2.4.4. Ressalta-se, ainda, que a Região Nordeste vem se destacando pela crescente diversidade cultural e pelo elevado potencial turístico, oferecendo ampla programação de festivais em todo o território nacional. Cada Estado nordestino contribui com suas particularidades culturais, seja em espaços litorâneos ou em áreas do interior, fortalecendo o calendário de eventos regionais.

2.4.5. Considerando tais aspectos, o Município de Rio Largo tem promovido, de forma contínua, a realização do Festival de Verão – Edição 2026, evento gratuito que faz parte do calendário oficial do Município, com vistas à consolidação de uma política pública cultural voltada à valorização da tradição local, da cultura, da economia e do turismo. Por meio dessa iniciativa, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, fomenta a cadeia produtiva do turismo, além de proporcionar lazer, entretenimento e o conagração entre as diversas camadas socioeconômicas da população, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação de atrações artísticas.

2.4.6. Dessa forma, justifica-se plenamente a realização do evento, considerando seus impactos positivos nos âmbitos social, cultural e econômico, e sua importância para o fortalecimento da identidade e do sentimento de pertencimento da população ao município.

2.4.7. Por conseguinte, esta Secretaria também estará promovendo as festas carnavalescas com intuito de fortalecer todas as camadas sócio econômicas e manter as tradições e o lazer dos cidadãos riolarguenses. O referido evento será mais uma alternativa de entretenimento





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fis.	133
Ass.	

e integração da população. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização da região Nordeste como cenário cultural e corrobore com a identidade cultural do povo riolarguenses é que se justifica a escolha do artista “KIKO CHICABANA” como uma das atrações Festival de Verão – Edição 2026 em Rio Largo, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02, para realização do show artístico do prestador escolhido e ora justificado.

2.5. OPINIÃO PÚBLICA E CRÍTICA ESPECIALIZADA.

2.5.2.1. Kiko Chicabana é um cantor e compositor brasileiro, mais conhecido por ser o vocalista da banda Chicabana, um dos grupos de destaque no cenário do axé music e da música baiana¹. Seu nome real é Edson Luiz Silva Lima, mais conhecido artisticamente como Kiko Chicabana. Ele atua como vocalista e líder da banda Chicabana, que foi formada em Serrinha, Bahia e se tornou conhecida nacionalmente por sua energia e mistura de ritmos vibrantes do axé com elementos populares. Ele é o principal vocalista da Chicabana, que lançou sucessos como “*Eu Quero Só Você*”, “*Pego Todas*”, “*Pago Pra Ver*” e “*iPad, iPod, iPhone*”, fazendo shows em micaretas e carnavais pelo Brasil. A banda gravou recentemente o DVD “*Nostalgia*”, celebrando mais de 15 anos de carreira e contando com participações de artistas conhecidos da música brasileira. Kiko Chicabana têm presença forte nas redes sociais e em plataformas de música, mantendo uma base grande de fãs e shows frequentes. Em resumo, Kiko Chicabana é um artista de axé bastante conhecido no Nordeste e no Brasil por seu trabalho à frente da banda Chicabana e por sua contribuição à música animada e de festa.

2.5.2. OPINIÃO PÚBLICA SOBRE KIKO CHICABANA:

2.5.2.1. Nas redes sociais e plataformas de streaming, Chicabana e Kiko acumulam milhões de reproduções e centenas de milhares de ouvintes mensais, o que indica uma base de fãs grande e participativa. Essa popularidade sugere que o público em geral vê positivamente o trabalho dele, especialmente dentro do axé e da música popular brasileira.

2.5.2.2. Músicas como “*Humildade e Respeito*” tiveram grande número de visualizações e entradas em rankings de viralidade, o que indica que o público reagiu bem a lançamentos recentes — um sinal de boa aceitação popular fora apenas dos palcos.

2.5.2.3. O público o recebe de forma majoritariamente positiva, como mostra o desempenho nas redes e nas plataformas de música. Em plataformas como o YouTube, vídeos e playlists com músicas de Kiko Chicabana também exibem público engajado





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	134
Ass.	

(visualizações e likes) em clipes e compilações de repertório, o que mostra que os fãs buscam e compartilham o trabalho dele espontaneamente.

2.5.3. CRÍTICA ESPECIALIZADA SOBRE KIKO CHICABANA.

2.5.3.1. Reconhecimento no cenário do axé e música popular: A imprensa especializada em música e cultura reconhece Kiko Chicabana como um artista importante da cena do axé e da música baiana, especialmente por sua longa trajetória com a banda Chicabana, que já ultrapassa 15 anos. Ele é frequentemente citado em matérias sobre gravações de projetos importantes, como o DVD Nostalgia, que celebra a história do grupo e reúne participações de nomes grandes da música brasileira, o que é visto pela crítica como um marco profissional e um reconhecimento da sua relevância no gênero.

2.5.3.1.1. Valorização da energia e proximidade com o público: Coberturas de eventos e shows destacam a capacidade de Kiko de interagir com o público e manter uma energia contagiante nos palcos, algo valorizado em gêneros populares como o axé. A imprensa ressalta a performance dinâmica dos shows e a resposta entusiasmada dos fãs, reforçando que ele cumpre bem o papel de entretenimento em grandes festas e carnavais.

2.5.3.1.2. Influências musicais e versatilidade: Em entrevistas, Kiko destaca a pluralidade de influências musicais em seus trabalhos, incluindo rock, forró e até elementos do gospel, que ele adapta ao estilo “chicabaneiro”, algo que mostra uma certa valorização crítica da sua versatilidade artística.

2.5.3.1.3. Crítica especializada vê Kiko Chicabana como um artista consolidado no axé, valorizado por sua trajetória, energia de palco e projetos marcantes.

2.5.3.1.4. Diante do exposto, restam atendidos os critérios legais para a contratação por inexigibilidade, dado o notório reconhecimento do artista tanto pela crítica especializada quanto pela opinião pública, o que torna inviável a competição com outros profissionais do setor.

2.5.4. Logo entendemos que o cantor mencionado possui os seguintes critérios: Talento e originalidade musical; Qualidade de repertório; Reconhecimento e influência pública; Entrega de apresentações carismáticas, afinadas e energéticas, com domínio de palco; profissionalismo; e reconhecimento da crítica pública e especializada.

2.5.5. Pensando no aspecto de consolidação de uma política cultural que enfatize o regionalismo e a valorização da região Nordeste como cenário cultural e corrobore com a identidade cultural do povo riolarguenses é que se justifica a escolha do artista “KIKO CHICABANA” como uma das atrações Festival de Verão – Edição 2026 em Rio Largo, nos termos da presente Inexigibilidade de Licitação para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	135
Ass.	

CHICABANA SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.930.542/0001-02, para realização do show artístico do prestador escolhido e ora justificado.

2.5.6. Possibilitar a manutenção deste evento histórico no calendário anual é compromisso assumido com a prosperidade, valorização e respeito cultural e econômico com a população riolarguense. As pessoas que visitam o local do evento e aproveitam para conhecer mais sobre o a cultura de Rio Largo, possibilitando o crescimento social, bem como o aumento da integração entre os envolvidos nessa cadeia produtiva da cultura, para atender a demanda advinda do mencionado evento. É importante mencionar que por ser um evento gratuito, atrai ainda mais uma grande parcela da população, razão esta que pode surgir diversos negócios, bem como a expansão dos negócios já existentes.

2.6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.6.1. Para celebração do contrato com a atração artística anteriormente citada, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua o Art. 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, transcrito, a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.6.2. Secretaria solicitou junto a empresa a documentação necessária a instruir o processo. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento com proposta de preço, bem como comproves de valor através de nota fiscal, contrato de exclusividade autenticado e registrado em órgão competente, contrato social da empresa registrado em órgão competente, documentos pessoais com foto dos responsáveis, certidões de regularidade fiscal e trabalhista. Entretanto, por zelo processual, segue em anexo todas as certidões atualizadas e CND simplificada do TCU.

2.6.3. Com relação à comprovação da consagração da atração, pela opinião pública nacional, acosta-se aos o portfólio do cantor com fotos de shows realizados pelo Brasil, reportagens atestando que o artista já possui uma formação sólida, sendo indiscutível a consagração da artista. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa. Dentre essas características estão à notoriedade, repertório, capacidade de atrair público e animar a festa, sendo certo que a atração nesse sentido, justifica-se a contratação da atração artística Kiko Chicabana. Além de artista consagrado nacionalmente, sendo capaz de mobilizar um contingente muito elevado de fãs, o mesmo tem reconhecimento pela crítica especializada, local e nacional (2.3). Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite a Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna-se inviável a competição para sua seleção.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fls.	138
Ass.	

2.6.4. Em relação ao valor das propostas, a praxe é que os processos de inexigibilidade de licitação sejam instruídos com documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos aos já comercializados pela empresa futura contratada, os quais comprovem que, o preço ofertado à administração é condizente com os preços anteriormente praticados. Nesse diapasão, a empresa apresentou as seguintes contratações nos valores:

2.6.4.1. NFS-e nº 5761; valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); tomador dos serviços: Município de Novo Cruzeiro; emitida em 12/08/2025;

2.6.4.2 NFS-e nº 5762; valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); tomador dos serviços: Município de Jaguaretama; emitida em 13/08/2025;

2.6.4.3 NFS-e nº 5764; valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); tomador dos serviços: Fundo municipal de Cultura de Lagoa Grande - FMC; emitida em: 01/09/2025;

2.6.4.4. Para mais, em cumprimento ao art. 23, §4º da Lei 14.133/21 efetuaram-se buscas em sítios eletrônicos e identificaram-se contratações de inexigibilidade de licitação nos valores de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com os seguintes municípios de: Município de Campo Azul/MG, Município de Rubelita/MG, Município de Prata do Piauí/PI, Município de Novo Cruzeiro/MG; no valor de R\$ 350.000,00 - Município Coroata/MA; no valor de R\$ 500.000,00 - Município de Caicó/RN, Município de Jaguaruana/CE e Município de São João da Ponte/MG; firmados com entes públicos nos anos de 2025 (anexo).

2.6.5. Portanto, pode-se considerar que os documentos fiscais com os valores identificados de contratações realizadas por outros municípios brasileiros atestam que o valor proposto está condizente com os praticados no mercado, deste modo, justifica-se o valor proposto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo show musical artístico de Kiko Chicabana, haja vista se tratar de uma artista reconhecido e consagrado pela mídia local e nacional.

2.6.6. Outrossim, lembramos que o preço de qualquer serviço ou produto é determinado também em razão da lei da oferta e da procura. Consequentemente, no período das festas carnavalescas, diversos municípios de toda região realizam festas, provocando aumento significativo na procura por bandas e, consequentemente, desequilíbrio na lei da demanda e da procura.

2.6.7. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, com fulcro no o Art.74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostadas ao presente processo a documentação probante dessa representação exclusiva.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	937
Ass.	

2.6.8. Logo, pelas razões já enumeradas nos parágrafos precedentes em relação à unicidade artística dos contratos, não haverá competitividade, pois o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que os torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos, estando plenamente caracterizada a condição de inexigibilidade. Nesse aspecto resta clarividente o que preceitua o doutrinador citado no parágrafo acima que diz Ivan Barbosa Rigolin: “inexigibilidade de licitação (...), aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.” (grifo nosso).

2.6.9. A contratação se justifica pelo fato da realização das prévias carnavalescas. Motivo pelo qual, inclusive, entendemos que seja a única solução possível para atendimento à necessidade, visto tratar-se de uma festividade constante no calendário local e nacional, sendo necessárias contratações que remetam à época festiva, considerando as peculiaridades da data. Dispensando-se, salvo em melhor juízo, inclusive, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para a contratação, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, I e conforme Decreto Municipal de nº 001/2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DATA	CATSERV	ATRAÇÃO	QTD DE HORAS	VALOR RS
05/02/2026	12610	Kiko Chicabana	1h40min	RS 300.000,00

3.1. O evento será realizado em local público, em palco fixo, na cidade de Rio Largo/AL, como parte da programação no dia 05/02/2026, com apresentação prevista para iniciar as 2h da madrugada do dia 06/02/2026 e, com duração de 1h40min de show.

3.2. A Contratante disponibilizará 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento

3.3. Às partes não configura agravo aos termos contratuais à não execução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A contratação sob comento será custeada com recursos do erário público municipal.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	138
Ass.	

4.2. A disponibilidade financeira será fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças e a dotação orçamentária pela Secretaria de Planejamento e orçamento sendo feito o bloqueio, se possível, após conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado integralmente, a partir do primeiro dia útil subsequente após a respectiva apresentação artística, com emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados.

5.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. DO CONTRATO

6.1. A contratada deverá assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. No caso de a contratada não assinar o contrato no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá à faculdade de prorrogar o prazo supracitado.

6.3. O contrato deverá ter a vigência dimensionada de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura e valor irrevogável pelo período de vigência do contrato.

6.4. Conforme art. 95, O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor e II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando os art. 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

7.1.3 . Os preços serão fixos e irrevogáveis.





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	138
Ass.	

7.1.4 . A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 01 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

7.1.5 . O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências dos prédios para a entrega do objeto contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pelo contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- b) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- c) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- d) Efetuar o pagamento à contratada na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;
- e) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

7.2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada durante a vigência do presente ajuste deverá:

- a) Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato conforme determinação da referida Ordem de Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo;
- b) Manter-se durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante, arcando com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
Fls.	140
Ass.	

- d) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, deverão ser notificados no prazo de 2 (duas) horas antes para o aceite pela Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, do contrário, serão considerados como inadimplemento contratual;
- e) As despesas com hospedagem, alimentação de todos os componentes dos Artistas/Bandas, bem como, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam necessárias para a fiel execução do presente contrato.
- f) Manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências do contratante;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- h) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- j) Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- k) Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;
- l) Com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar à contratada ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

7.3 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.3.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

7.3.2 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a contratada e para seus prepostos dever de sigilo.

7.3.3 A contratada cooperará com a contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

7.3.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta contratação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO - AL	
Fis.	241
Ass.	

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTOR DE CONTRATOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com a contratada serão feitos por servidor da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pela contratante, sendo o Sr. Alessandro Lopes Tavares, Matrícula nº 88857

9.2 Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do serviço contratado, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A gestão dos instrumentos contratuais será realizada pela Sra. Cristiane Honorato da Silva, portaria nº. 153/2026.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Município se reserva ao direito de rescindir o contrato pelos motivos elencados nos artigos 137 e 138, e das formas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do fornecimento:

I - advertência;

II - multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMRL indicadas no presente termo de referência, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;





Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS -
NPCP
Rua Napoleão Viana S/N, Galeria Napoli
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP
57.100.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO – AL	
FIS.	142
Ass.	<i>[Assinatura]</i>

III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

11.3. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMRL rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis.

11.4. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021.

11.5. A aplicação de multas não elidirá o direito da PMRL de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato/ata de registro que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e ampla defesa.

12. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este documento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo.

Rio Largo, 15 de janeiro de 2026.

[Assinatura]
Joanna Eunice Melo de Oliveira

Núcleo de Planejamento de Contratações Públicas – NPCP

APROVADO:

DATA 15/01/26

[Assinatura]
Allana Lopes Pereira Brandão

Secretária Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo
Portaria 009/2026

